**Projeto de Lei nº 48/2018**

Data: 10 de maio de 2018.

Autoriza à doação de área a empresa Arbaza Alimentos Ltda, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em forma de incentivo a empresa ARBAZA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.982.177/0006-59 com sede na Rua São Jose, nº 834, bairro Industrial, Sorriso/MT, doravante denominada Donatária, a área de 19.522,11m² (dezenove mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados e um mil e cem centímetros quadrados), denominado Lote Urbano 02B, situado no Loteamento Valo no município de Sorriso/MT, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso sob a matrícula nº 61.582, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações:

1. Partindo do marco M-01, situado entre o lote 02C e a estrada vicinal; deste, segue confrontando com a estrada vicinal com azimute de 159º19’23” e distância de 5,01m, até chegar ao M-02; deste, segue confrontando com o Lote 02A com azimute de 245º28’21” e distância de 129,08m, até chegar ao M-06; deste, segue confrontando com o lote 02A com azimute de 155º28’21” e distância de 120,01m, até chegar ao M-03; deste, segue confrontando com o lote 01 – parte da Fazenda Bela Vista com azimute de 245º28’21” e distância de 151,00m, até chegar ao M-04; deste, segue confrontando com o lote 02C com azimute de 335º28’21” e distância de 125,01m, até chegar ao M-05; deste, segue confrontando com o lote 02C com azimute de 65º28’21” e distância de 280,41m, até chegar ao M-01, marco inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º**O imóvel urbano descrito no artigo anterior será doado com a finalidade específica de ser construído no local, uma unidade de comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinha, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada no município de Sorriso/MT.

**Art. 3º** Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I - No prazo de 05 anos concluírem a construção de uma infraestrutura com 6.000,00 m²;

II - gerar 40 postos de trabalhos no inicio das operações;

III - investir em obras, maquinas e equipamentos R$ 8.000.000,00 a 8.000,000,00 (oito milhões de reais);

IV – após cinco anos de operação contratar mais 30 novos postos de trabalho;

V - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;

VI - apresentar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;

VII - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.

**Art. 4º** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, “in loco” por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.

**Parágrafo único.** A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:

I – Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificados, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 5º, também desta Lei.

**Art. 7º** As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

**Art. 8º** Ao final do 10º ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

**Art. 9º** A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.

**Art. 10** A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário;

**Art. 11** As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.

**Art. 12** O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 042/2018**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que “Autoriza à doação de área a empresa Arbaza Alimentos Ltda, e dá outras providências.”

Atualmente, o Estado e Municípios tem oferecido uma gama de incentivos para empresas instalarem-se em suas sedes, causando competição entre entes federados, o que por sua vez, tem aumentado o oferecimento de vantagens, produzindo uma autentica guerra fiscal de âmbito nacional.

Em geral o que se vê é que os Estados e Municípios têm oferecido às empresas privadas de fins lucrativos, a título de incentivo para instalarem-se em seus territórios, as seguintes vantagens: a) doação de terrenos, b) doação de dinheiro, c) realização gratuita de serviços particulares de infraestrutura, d) isenção de impostos.

A contraprestação destes incentivos seria: a) geração de empregos diretos e indiretos, b) aumento da arrecadação.

A Carta Magna embora de forma tênue como é de sua gênese, em alguns dispositivos refere-se a incentivos do poder público ao setor privado. Com efeito, o artigo 70 menciona aplicação de subvenções e renúncia de receitas, o artigo 74, II, refere-se à aplicação de recursos públicos por entidades privadas, o artigo 174 dispõe sobre incentivos do Estado ao setor privado. Além disso, o artigo 3º descreve entre os objetivos de a República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza, fatores que reforçam a ideia de que o Estado deve utilizar-se de meios para gerar empregos e riquezas através da viabilização de incentivos a instalação de empresas. Destarte não podemos olvidar que os incentivos do setor público ao setor privado são, em tese, admitidos pela Constituição Federal.

Conforme demonstrado, a doação visa incentivar atividades particulares e principalmente o desenvolvimento econômico e social de interesse do Município.

A empresa Arbaza Alimentos Ltda, foi fundada em 03 de abril de 1984, no Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, tendo, desde sua fundação, como sócios comuns os irmão Nilson Antônio Balestreri e Leonir Ângelo Balestreri, ambos diretores.

A empresa hoje conta com 05 (cinco) unidades assim distribuídas:

Matriz – situada na Rua Sete de Setembro, n° 576, Centro, Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, com 07 colaboradores diretos, investimento diretos de aproximadamente R$ 8.000.000,00.

Filial 01 – Rua Presidente Kennedy, BR 386, s/n, Bairro Bela Vista, Município de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 98400-000, CNPJ sob n° 89.982.177/0003-06, fundada em 03 de agosto de 2005, tendo 43 colaboradores diretos, investimento direto de aproximadamente R$ 12.000.000,00.

Filial 02 – Rua Ignez Maram, n° 785, Quadra – 07, Lote 1779, Bairro Jardim Alvorada, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85859-697 CNPJ sob n° 89.982.177/0004-97 fundada em 11 de janeiro de 2006, possuindo 86 colaboradores diretos, tendo investimento de aproximadamente R$ 20.776,816, 00.

Filial 03 – Rua Silvano Daneluz Netto, s/n, Pavilhão 1, parque industrial, Município de Clevelândia, Estado do Paraná, CEP: 85530-000, CNPJ sob n° 89.982.177/0007-30, sendo a mesma administrada pela filial 02, fundada em 03 de agosto de 2005, tendo investimento de aproximadamente R$ 300.000,00.

Filial 04 – Rua São José, n° 834, Bairro industrial, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78890-000, CNPJ sob n° 89.982.177/0006-59, possuindo 02 colaboradores diretos, investimento direto de aproximadamente R$ 353.144,00.

Outrossim, esclarecemos que o presente projeto de Lei não conflitará com a Lei Complementar nº 108/2009 que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo de Sorriso.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

Cordialmente,

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

NESTA